LEI Nº 97, de 16 de dezembro de 1.997

"Regulamenta a construção de abrigos em pontos de ônibus circular em vias públicas e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 53, ver. Ovidio C Martins)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica classificado como parte acessória ao bem público de uso comum do povo, os abrigos para usuários em pontos de ônibus (transporte coletivo), construídos sob vias e logradouros públicos, por particulares.

Artigo 2º. - Os abrigos que, por ato do Prefeito Municipal, forem autorizados a ser construídos por particular, ficam, considerados de utilidade pública, por caracterizar obra benéfica ao transporte coletivo urbano (Decreto-Lei 3.365/41).

§ 1º. - Só serão autorizados a construção de abrigos em pontos já existentes.

§ 2º. - A autorização de que trata o "caput" desde artigo, dá ao particular, o direito de fixar no abrigo propaganda comercial, se pessoa jurídica, nas seguintes condições:

I- Ter aprovação expressa do Departamento de Engenharia, que deverá atentar exclusivamente aos seguintes requisitos:

1- Dimensão compatível com a obra;

2- Material resistente e com peso adequado à obra;

3- Forma de fixação compatível com o nível de segurança para utilização pública.

II - Não conter mensagem política ou partidária, ou que faça menção ao uso ou venda de produtos com teor alcóolico ou de tabagismo.

§ 3º. - A construção dos abrigos por particular, serão padronizados pelo Departamento de Engenharia, a quem caberá a orientação e acompanhamento da obra.

§ 4º. - Ao Departamento de Engenharia cabe a elaboração de Regulamentação de padronização dos abrigos, bem como de qualquer outra providência administrativa interna, para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º. - Ao particular, não caberá qualquer tipo de indenização pelo abrigo construído.

Artigo 4º. - No pedido de autorização para construção do abrigo, o particular deverá anexar:

1. a autorização expressa do proprietário, caso a localização da obra esteja defronte a imóvel residencial.

2. a localização do ponto a receber o abrigo;

3. a declaração de que se trata de pessoa física ou jurídica;

4. croqui da propaganda que se pretende fixar, se pessoa jurídica.

Artigo 5º. - Como bem acessório de domínio público, cabe à Prefeitura Municipal zelar pela guarda e conservação dos abrigos.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (16.12.1997).